



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Izabel Branco, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR
CEP 84.200-000 - Fone: (43) 3535-9400
compras@jaguariaiva.pr.gov.br / comprasjag@gmail.com.br

Protocolo Nº 2183/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2021

Processo Administrativo Nº 45/2021

OBJETO: Aquisição emergencial de invólucros impermeáveis para óbitos decorridos da COVID-19.

D
I
S
P
E
N
S
A

D
E

L
I
C
I
T
A
Ç
Ã

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

OL
Saur

PROCESSO/ANO: 2183 - 2021

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. MUN. DE SAÚDE
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: AQUISIÇÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: AMANDA LOPES YAROS
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 08/03/2021 15:21:36
SÚMULA: OFICIO Nº 199 FINAN/SEMUS - SOLICITA AQUISIÇÃO DE INVÓLUCROS IMPERMEÁVEIS,
CONFORME ANEXO.

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS


Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Of. 199 FINAN/SEMUS

Jaguariaíva, 08 de março de 2021

Ilmo Sr

Vimos solicitar de Vossa Senhoria a aquisição, em caráter de urgência, de invólucros impermeáveis para óbitos decorrentes da COVID 19, para atender o Hospital Municipal Carolina Lupion.

Seguem em anexo o Estudo Técnico Preliminar e termo de referência e os orçamentos. O valor deverá ser contabilizado na conta:

PROJ / ATIV 2.066 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM. DO FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 3.3.90.30.00.00.00.1019

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos e colocamo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


IONE AP. MENDES DO PRADO
Compras - SEMUS


AMALIA CRISTINA ALVES
Secretário Munic. De Saúde


GUILHERME WASILEWSKI
Diretor Financeiro

ILMO SR
MAURICIO FERNANDES
DIRETOR DPTO COMPRAS E LICITAÇÕES



Ofício: 042/2021.

Jaguariaíva, 04 de março de 2021.

Prezados Senhores

Vimos através do presente, solicitar compra emergencial de **INVÓLUCROS IMPERMEÁVEIS COM IDENTIFICAÇÃO PARA ÓBITOS DE PACIENTES DIGANOSTICADOS COM COVID E SUSPEITOS.**

Segue anexo os orçamentos dos produtos e o ofício 003/2021 CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Frisamos para que haja agilidade na compra pois, com o aumento dos óbitos em nosso município, tememos que o estoque que temos não seja suficiente.



Cassiano Borges Goncalves
Coordenador Almoхарifado



Rafael de Souza
Dir. Dptº Atensão Básica Especializada

Ilma. Sra.
Ione Aparecida Mendes do Prado
Compras – SEMUS
Jaguariaíva/PR

04.
Jan

Ofício nº. 003/2021

Jaguariaíva, 26 de Fevereiro de 2021

Prezado Senhora,

Venho por meio deste, solicitar a **compra em caráter de urgência** de invólucros impermeáveis com identificação para óbitos, visando atender as necessidades do Hospital Carolina Lupion frente à situação de pandemia do Covid-19. Esta é uma obrigatoriedade contida no protocolo de Manejo de corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-CoV-COVID-19 preconizados pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde. Buscamos com isso também atender as orientações do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). Certa de contar com vossa colaboração, me coloco a disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

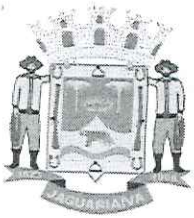

Lidiane M. da Silva
Enfermeira
Lidiane M. da Silva
Enfermeira CCIH/NSP

A/C

Ilmo. Sr.

Washington Luis Pietrochinski

Superintendente – HMCL



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

005.
San

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a aquisição, em caráter de urgência, de invólucros impermeáveis para óbitos de pacientes diagnosticados com COVID para atender a demanda do Hospital Municipal Carolina Lupion.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. A presente demanda encontra-se alinhada com o Planejamento do combate a pandemia da COVID 19 no município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Dos Normativos que Disciplinam a Contratação

O procedimento obedecerá integralmente aos seguintes normativos :

- a) Lei 8.666/1993
- b) Lei 10.520/2020

3.2. Da Aquisição/Prestação dos Serviços

O objeto da contratação é a aquisição, em caráter de urgência, de invólucros impermeáveis para atender o Hospital Municipal .

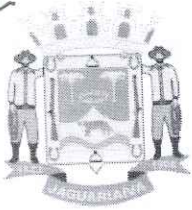
SEMUS – HOSPITAL MUNICIPAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Invólucros impermeáveis com etiqueta de identificação	Unidade	120

3.3. Dos critérios de sustentabilidade ambiental

A adjudicatária deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

3.4. Das Soluções de Mercado

006.
Saúde



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Trata-se de venda de material de uso restrito, realizado por empresa específica, porém, não exclusiva.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

5. ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Solução mais adequada a contratar é a que se enquadre na Legislação vigente, levando-se em consideração a necessidade e urgência da aquisição.

6. DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

A metodologia aplicada para estimar o valor da aquisição foi a cotação junto à fornecedores do material.

7. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA DE ENTREGA DO OBJETO

O fornecimento deverá ser feito em parcela única devido a necessidade do material.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS

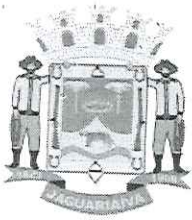
Com esta aquisição busca-se atender o protocolo de manejo de corpos de óbitos por COVID preconizado pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

9. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram a viabilidade da contratação diante da justificativa da necessidade e urgência da aquisição.

10. DO MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

007.
Sem

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento de Contratação			
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
Risco 1 – Planejamento Insuficiente			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definir fluxos para o processo de compra pública.	Ione Ap. M .Prado Compras SEMUS	
2.	Elaborar cronograma reverso da contratação, com a definição de datas fatais para a conclusão de suas fases principais, sobretudo quanto à assinatura do contrato.	Ione Ap. M .Prado Compras SEMUS	
Risco 2 – Restrição ilegal à Competitividade			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Conhecer previamente o mercado fornecedor do material, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo	Ione Ap. M .Prado Compras SEMUS	
2.	Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com o objeto	Lidiane Maria da Silva Enfermeira CCIH	
3.	Realizar procedimento licitatório em detrimento de contratação direta, em caso de não haver fornecedor exclusivo do objeto	COMPRAS	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Redigir minuta de Edital (ou retificar minuta eventualmente elaborada) com regras de habilitação precisas e correlatas com o objeto	COMPRAS	

RISCOS DA GESTÃO CONTRATUAL

ID	Risco	Probabilidade	Danos potenciais	Ação preventiva	Responsável	Ação de contingência
1	Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA	Baixa (x) Média () Alta ()	Desperdício de recurso público	Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.	Guilherme Wasilewski	Aplicação de sanções previstas no contrato.
2	Atrasos do início da execução contratual	Baixa (x) Média () Alta ()	Atrasos para início da execução do objeto da licitação	Acompanhar o prazo para início da entrega dos bens através do cronograma com datas previamente definidas no edital/contrato.	Guilherme Wasilewski	Aplicar as sanções administrativas previstas no edital/contrato.
3	Solução não atende a demanda do órgão, é incompatível com a estrutura, apresenta	Baixa (x) Média () Alta ()	A solução não atender as necessidades do órgão	Definir claramente os requisitos	Guilherme Wasilewski	- Garantir que o produto entregue seja de acordo com as especificações técnicas;

006.
Saúde



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

baixa qualidade					- Realizar diligência e inspeção técnicas
-----------------	--	--	--	--	---

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Aquisição, em caráter de urgência, de invólucros impermeáveis para óbitos para atender o Hospital Municipal Carolina Lupion.

2) DA JUSTIFICATIVA

Atender o protocolo da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde no que tange o manejo de corpos de óbitos em decorrência da COVID 19, buscando também atender as orientações do Núcleo de Segurança do Paciente e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

a) DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA :

3) DO VALOR ESTIMADO

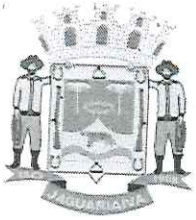
Será composto a partir da média dos melhores orçamentos.

4) DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Invólucros impermeáveis para óbito, com etiqueta para identificação, zíper central, lacre de segurança, capacidade de sustentação mínima de 100 kg, com laudo da ABNT.	Unidade	120

5) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A empresa vendedora deverá apresentar as licenças, certidões, registros e autorizações para a venda do material, conforme regulamentação pertinente.

6) DAS AMOSTRAS



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

009.
Sane

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - semus@jaguariaíva.pr.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Será necessário apresentar amostra

7) **DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA** Até 10 dias depois do recebimento da SF

8) **LOCAL DE ENTREGA**

Hospital Municipal Carolina Lupion , Sebastião Xavier Sobrinho , 592 Cidade Alta

9) **FISCAL DO CONTRATO**

O contrato será fiscalizado pelo Sr Guilherme Wasilewski – Diretor Financeiro da SEMUS

CPF : 838.284.359-04

RG : 5.526.028-1

Jaguariaíva, 08 de março de 2021

Ione Ap. Mendes do Prado

Resp. Compras Secretaria Municipal de Saúde



JOSILMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 02.985.070/0001-71 - INSCR. ESTADUAL 024/0290275 - INSCR. MUNICIPAL

RUA DOM FELICIANO, 545 BAIRRO NITERÓI - CANOAS

TELEFONE/WHATS: (51) 98653-8900 / E-MAIL: carla@brit.ind.br

DADOS BANCÁRIOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL 104 - AGÊNCIA 1701-9 - OP.013 - CONTA CORRENTE 6035-6

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA/MS: 1991X8HH8376 (8.18163.8)

PREFEITURA DE JAGUARIAÍVA

JAGUARIAÍVA-PR

A/C: CASSIANO (43) 3535-9400 cassiano.borges321@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	REGISTRO	QUANT	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	UNID	Saco/cobertura para obito 0,90 x 2,20m , 20 micras, zipper central, selamento eletrônico anti-vazamento, etiqueta de identificação do óbito, lacre de segurança. Com laudo de análise de acordo com a NBR / ABNT - Até 130 kilos. RISCO BIOLÓGICO 3	BRIT	ISENTO	120	R\$ 9,98	R\$ 1.197,60
						TOTAL	R\$ 1.197,60

OBS: PACOTE FECHADO COM 20 UNIDADES

PRAZO PAGAMENTO: 30 DIAS CONTRA EMPENHO

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

FRETE: R\$ 100,00

CANOAS, 02 DE MARÇO DE 2021

CARLA BUSATO

REPRESENTANTE COMERCIAL

CPF: 444.019.140-15 C.I: 6027367975

010.
Sara

011.
Sou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.985.070/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R DOM FELICIANO

NÚMERO
545

COMPLEMENTO

CEP
92.120-070

BAIRRO/DISTRITO
NITEROI

MUNICÍPIO
CANOAS

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
josilmed@terra.com.br

TELEFONE
(051) 4757-616

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **18/03/2021** às **13:42:10** (data e hora de Brasília).

013
Saw



Modial Comercial
Modial_artigosfunerarios
www.modial.com.br

EDNA PORTO VIOLA ME

Data: 02/03/2021

CNPJ 04.917.818/0001-24 | INSC: 336.690.310.119
RUA JOSÉ TRIGLIA, 330 VILA DAS PALMEIRAS - GUARULHOS, SP CEP: 07013-121
Telefone: 11 2440-8004 E-mail: modial@modial.com.br

ORÇAMENTO

Código da Proposta: 0100001412
Orçamento válido até: 12/03/2021

Cliente: 010443 **MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA**
CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: E-mail:
Comprador: CASSIANO
Endereço de Entrega: PÇ. ISABEL BRANCO,142 CENTRO ADM PREFEITO OTELIO RENATO BARONI

Código	Nome do Produto	Quantidade	Valor unit.	Valor total
AC4776	CAPA HOSPITALAR CINZA ESPECIAL 2,10 X 0,90 - G (COM CURSOR E VIES)	120	29,90	3.588,00
AC8812	PLACA IDENTIFICACAO C/ LACRE (CAPA HOSPITALAR)	120	1,90	228,00

Total dos Produtos: R\$3.816,00
Desconto: R\$0,00
Total A Pagar: R\$0,00

Condição de pagamento: **30 DIAS**

Observação:
validade 30 DIAS

04.917.818/0001-24
EDNA PORTO VIOLA - ME.
Rua José Triglia n.º 330
Vila das Palmeiras - CEP 07013-121



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

013.
Suu

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.917.818/0001-24
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/01/2002

NOME EMPRESARIAL
EDNA PORTO VIOLA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MODIAL COMERCIAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R JOSE TRIGLIA

NÚMERO
330

COMPLEMENTO

CEP
07.013-121

BAIRRO/DISTRITO
VILA DAS PALMEIRAS

MUNICÍPIO
GUARULHOS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MODIAL.FINANCEIRO@GMAIL.COM

TELEFONE
(11) 2440-8004

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2021 às 13:44:29 (data e hora de Brasília).

ORÇAMENTO

Segue orçamento abaixo conforme solicitado:

CÓD.	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
08	SACO REMOÇÃO AZUL COM ZÍPER (2,20X 0,80) UND	São Carlos Artigos Funerários	120	UND	R\$ 37,00	R\$ 4.440,00
						R\$ 4.440,00

OBS.: O valor final já conta com o desconto de 5% (pagamento à vista).
Prazo de entrega: de 15 a 20 dias úteis mediante confirmação do pedido.
Frete: Por conta do destinatário.

São Carlos, 03 de março de 2021.

10.216.536/0001-00
Comercial Bugiereck
LTDA - ME
Rua Olavo Bilac, 605 - Cristo Rei
Cep: 89885-000
São Carlos SC



Fone: (49) 3325-5281
comercial@scartigosfunerarios.com
Rua Konrad Adenauer - 255
Bairro Frigorífico, São Carlos - SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.216.536/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2008
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL BUGIERECK EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO CARLOS ARTIGOS FUNERARIOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Dispensada *) 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Dispensada *) 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R MATHIAS NICOLAI	NÚMERO 161	COMPLEMENTO *****
CEP 89.885-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECOM@SCARTIGOSFUNERARIOS.COM	TELEFONE (49) 3325-5281
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2021 às 13:44:51 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38
Município: JAGUARIAÍVA

Página: 42/43
Data: 11/03/2021
Usuário: Priscilangelo

016.
Sane

Nº do Bloqueio: 97021/2021
Data do Bloqueio: 01/03/2021

Órgão: 11.000 Secretaria de Saúde - SEMUS
Unidade: 11.001 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0018 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.068 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Código reduzido: 258

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00494.100494.09.02.06.20	01/03/2021		655.279,90	3.151,20	652.128,70

Protocolo 2183/2021 Val referente a aquisição de invólucros impermeáveis para óbitos

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00494.100494.09.02.06.20	Bloco Custeio Fundo a fundo SUS	3.151,20



Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

Documentos para Fornecimento | PREF. MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR
>>URGENTE<<

5 mensagens

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: carla@brit.ind.br

12 de março de 2021 14:18

Boa tarde!

Por meio do presente, solicito **COM A MÁXIMA URGÊNCIA** os seguintes documentos para andamento no processo de Dispensa de Licitação que objetiva a de Aquisição de invólucros impermeáveis, conforme Proposta de Preço apresentada:

*Cópia de Instrumento de Constituição Empresária (Estatuto ou Contrato Social conforme natureza da empresa- acompanhado de última alteração, se não consolidado;

- * Fotocópia de documento de identificação de seu representante legal; (RG e CPF ou CNH)
- * Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial; *com emissão inferior a 60 (sessenta) dias*
- * Prova de regularidade para com as Fazendas: Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- * Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;

****Documentos quais não apresentem prazo de validade, não poderão possuir emissão posterior a 60 dias.**

Contando com brevidade no atendimento ao solicitado, desde já agradeço.

Att,

*Fernanda Souza.**Departamento de Compras e Licitação.**((Aguardo breve retorno))*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR
Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.
Jaguariaíva, Paraná.
Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.
E-mail: comprasjag@gmail.com

Carla Busato <carla@brit.ind.br>
Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>















12 de março de 2021 15:51

Boa Tarde Fernanda!
Segue documentos da empresa.

Atenciosamente,

Carla Busato.
(51) 98653-8900

14 anexos

-  **1 - Contrato Social JOSILMED e Alterações Josilmed.pdf**
602K
-  **2 - CNPJ JOSILMED - Emis 15 09 20.pdf**
81K
-  **3 - CND Federal Val 17 03 21.pdf**
79K
-  **4 - CND Estadual Val 05 03 2021.pdf**
516K
-  **5 - CND Municipal Val 18 05 2021.pdf**
145K
-  **6 - CND FGTS Val 13 03 2021.pdf**
103K
-  **7 - CND Trabalhista Val 13 03 21.pdf**
85K
-  **9 - CND Falência e Concordata Josilmed Val 09 01 2021.pdf**
430K
-  **11 - Alvara Localização JOSILMED- Val Indet..pdf**
684K
-  **12 - Alvará Sanitário JOSILMED Val 21 09 21.pdf**
358K
-  **12 - Alvará Sanitário JOSILMED Val 21 09 21.pdf**
358K
-  **16 - AFT JOSILMED Val 14 08 21.pdf**
317K
-  **14 - CNH Jorge.pdf**
1702K
-  **30 - Declaração Art7 Josilmed.pdf**
721K

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: Carla Busato <carla@brit.ind.br>

12 de março de 2021 16:16

Boa tarde Carla,

Agradeço o envio dos documentos já apresentados. No entanto, a Certidão Estadual expirou em 05/03/2021, poderia me enviar uma atualizada?
Também dei falta da Certidão Simplificada da Junta Comercial, de forma que também se faz necessário o seu envio.

Desde já agradeço mantendo-me no aguardo e contando com brevidade no atendimento ao solicitado.

Att,

Fernanda Souza.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR
Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.
Jaguariaíva, Paraná.
Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.
E-mail: comprasjag@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: Carla Busato <carla@brit.ind.br>

17 de março de 2021 11:08

220.
Sua

DAE COM OK *

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43600010673**
Código da Natureza Jurídica **2305**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CANOAS - RS
Local

Nome: **JORGE FARIAS DA SILVA**
Telefone de Contato: **(51) 3475-3404**
Assinatura: *[Signature]*

19 Fevereiro 2015
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: **06/04/2015** SOB Nº: **4088684**

Protocolo: **15/095243-0, DE 31/03/2015**

Empresa: **43 6 0001067 3**
JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

[Signature]
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

NÃO *9/24/15* *Alin*
Data Responsável

NÃO *1/1*
Data Responsável

JUCERS

JUCERS

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

6/04/15
Data

[Signature]
CEZAR R. P. CARDOSO
ID: **3497429**
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

RS-42.70.2093
02.985.070.000173

JOSILMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI EPP

Jorge Farias da Silva, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/03/1954, empresário, CPF nº 152.389.030/49, RG nº 1006430126 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Lajeado, 910 - apto 301 - Bairro Niterói - Canoas/RS, CEP: 92.120-090, por esse instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial **Josilmed Comércio de Material Hospitalar - EIRELI EPP**, inscrita sob CNPJ nº 02.985.070/0001-71, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 436 00010673 em 09/02/1999 com sede na cidade de Canoas/RS, na Rua Dom Feliciano, 545 - Bairro Niterói, CEP: 92.120-070.

Resolve alterar seu ato constitutivo mediante a seguinte cláusula e condição:

Primeira: O Capital Social passará a ser R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) cada uma, integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

Sócio	%	Quotas	Valor R\$
Jorge Farias da Silva	100	950	95.000,00

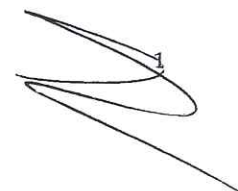
Segunda: A administração da empresa caberá a **Jorge Farias da Silva** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

Primeira: **Jorge Farias da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18/03/1954, empresário, CPF nº 152.389.030/49, RG nº 1006430126 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Lajeado, 910 - apto 301 - Bairro Niterói - Canoas/RS, CEP: 92.120-090, por esse instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial **Josilmed Comércio de Material Hospitalar - EIRELI EPP**, inscrita sob CNPJ nº 02.985.070/0001-71, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 436 00010673 em 09/02/1999 com sede na cidade de Canoas/RS, na Rua Dom Feliciano, 545 - Bairro Niterói, CEP: 92.120-070.

Segunda: O capital social é R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Terceira: O objeto é "Comércio atacadista e varejista de materiais, equipamentos, produtos e acessórios hospitalares, Comércio atacadista e varejista de saneantes, Comércio atacadista e varejista de móveis hospitalares, Comércio atacadista e varejista de móveis, máquinas e equipamentos, materiais e acessórios para escritório, Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, conservação e higiene, Comércio atacadista e varejista de instrumentos odontológicos, Comércio atacadista e varejista de artigos de cama, mesa e banho hospitalar, Comércio atacadista e varejista de produtos laboratoriais e afins para saúde humana, importação e exportação de materiais hospitalares, odontológicos e saneantes, Serviços de manutenção e conserto em aparelhos médicos, cirúrgicos, hospitalares e odontológicos".



021.
Juc

Quarta: A presente empresa iniciou suas atividades em 09/02/1999.

Quinta: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

Sexta: A administração da empresa caberá a **Jorge Farias da Silva** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Sétima: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Oitava: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Nona: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Décima: Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

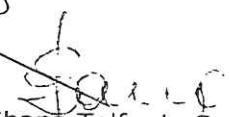
Décima Primeira: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

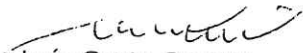
Décima Segunda: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Décima Terceira: Fica eleito o foro de Canoas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato Constitutivo.

Canoas/RS, 19 de Fevereiro de 2015.


Jorge Farias da Silva


Shana Tolfo de Souza
1075505717 - SSP/RS


Gerson Luís Costa Darski
1020959142 - SSP/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/04/2015 SOB Nº: 4088684

Protocolo: 15/095243-0, DE 31/03/2015

Empresa: 43 6 0001067 3
JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL
HOSPITALAR EIRELI - EPP


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERS

JUCERS

022.
Sua

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
 CARREIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JORGE FARIAS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1006430126 SSP/PC RS

CPF
 152.389.030-49

DATA NASCIMENTO
 16/03/1954

FILIAÇÃO
 OTAVIO SOARES DA SILVA
 GENI FARIAS DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAL
 B

N° REGISTRO
 00529240902

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01/04/2022 08/08/1973

OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL
 CANOAS, RS

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
 02/04/2019

NOME E Nº de Cartão
 23385413881
 Assinatura do Emissor
 RS220234116

RIO GRANDE DO SUL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1858351588

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1858351588



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**
CNPJ: **02.985.070/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:17:38 do dia 18/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2021.

Código de controle da certidão: **6AE3.7419.6B64.DAF9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

023
Saw



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

024.

Sau

Certidão de Situação Fiscal nº 0016414359

Identificação do titular da certidão:

Nome: **JOSILMED COM DE MAT HOSPL EIRELI**
Endereço: **RUA DOM FELICIANO, 545
NITEROI, CANOAS - RS**
CNPJ: **02.985.070/0001-71**

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 25 Debito(s) AUL/DAT:
25 Adm Parcelado

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/5/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026263327

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

025.
Sue**PREFEITURA DE
CANOAS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO E ARRECADAÇÃO****Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos - CPEN
6018 / 2021**

Identificação	
Nome:	JOSILMED COM. DE MAT. HOSPITALAR EIRELI - EPP
CpfCnpj:	02.985.070/0001-71

CERTIFICO, cumprindo o despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado no requerimento protocolado, que conforme disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº. 5172 de 25 de outubro de 1966, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 205, do referido código, por existirem, débitos lançados e ainda não vencidos ou cuja exigibilidade está suspensa nos termos do art. 151, do CTN.

Esta Certidão tem o prazo de 90 dias, contando da data de emissão.

Canoas - RS, Quinta-feira 18 de Fevereiro de 2021.
Autenticação eletrônica: **6B4.857.FC0.CB6**

Tanto a veracidade da informação, quanto a manutenção da condição de não devedor, poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.canoas.rs.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

026.
Jau

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 02.985.070/0001-71
Razão Social: JOSILMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Endereço: RUA DOM FELICIANO 545 / NITERÓI / CANOAS / RS / 92120-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2021 a 13/03/2021

Certificação Número: 2021021201154705179870

Informação obtida em 18/02/2021 13:15:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.985.070/0001-71

Certidão n°: 23468568/2020

Expedição: 15/09/2020, às 17:37:22

Validade: 13/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.985.070/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

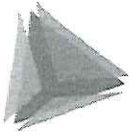
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

028.
Sua



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

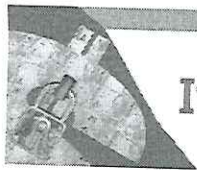
CNPJ: 02985070000171

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

C

C

029.
Sua



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/03/2021 às 13:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.985.070/0001-71.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6053.840E.281C.C030 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Nome: JORGE FARIAS DA SILVA
CPF / CNPJ: 02985070000171

LIMPAR

Data da consulta: 18/03/2021 13:46:11
Data da última atualização: 17/03/2021 18:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

032.
Sive

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguaraiáva, 18 de março de 2021.

Ref.: Protocolo nº 2183/2021

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2021. OBJETO: Aquisição emergencial de invólucros impermeáveis para óbitos decorridos da COVID-19.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO, objetivando em consonância ao processado através da Dispensa de Licitação Nº 9/2021, cujo objeto indicado em epígrafe.

PARTICIPANTE(S)	VALOR PARA CONTRATAÇÃO (R\$)
JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	1.197,60

Subscrevo-me.

Vinícius Weigert

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguaraiá - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 45/2021.
MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 06/2021.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Aquisição em Caráter Emergencial de Invólucros Impermeáveis para óbitos decorridos da COVID-19.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo a Secretaria a aquisição é de extrema necessidade, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Carolina Lupion frente à situação de pandemia do COVID-19. Esta é uma obrigatoriedade contida no protocolo de manejo de corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-Cov-COVID-19 preconizados pela Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde. Visa atender também as orientações do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), conforme constante no Termo de Referência anexo.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado (pg 02 a 04);
- b) Estudo Técnico Preliminar (pg 05 a 07);
- c) Termo de Referência (pg 08 a 09);
- d) Orçamentos (pg 010 a 15);
- e) Previsão Orçamentária (pg 016);
- f) Documentação da empresa:
Contrato Social (Pg 20 a 21);



032.
Jan

033
Sara



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Documento Pessoal Sócio (Pg 022);
Certidão Negativa de Débitos Federais (pg 23);
Certidão Negativa de Débitos Estaduais (pg 24);
Certidão Negativa de Débitos Municipais (pg 25);
Certificado de Regularidade com o FGTS (pg 26);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pg 27);
Consulta de Impedidos de Licitar TCE/PR (pg 28);
Certidão Negativa CNJ (Pg 29).

Passemos a análise jurídica.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *“que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro Forense, 2018, p. 119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem caráter de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III. MÉRITO

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



[Handwritten signature]

034
[Handwritten mark]

035.
Sua



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Marçal Justen Filho ensina que para a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, incumbe à administração pública avaliar a presença de dois requisitos: o primeiro deles é a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, deve ser evidenciada a urgência da situação concreta e efetiva, não se tratando de urgência



[Handwritten signature in blue ink]



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

simplesmente teórica. A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza dispensa de licitação, o mesmo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. O segundo requisito é a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação.

Nota-se que a lei permite em casos excepcionais que seja realizada a contratação direta, o que deve ser justificado de forma clara e evidente, não sendo qualquer situação capaz de permitir a referida contratação.

O próprio Tribunal de Contas da União, em orientações anteriores, asseverava que *“a contratação direta com fundamento em situação emergencial deve decorrer de evento incerto e imprevisível, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor”*¹.

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente

1. TCU, Acórdão 3267/2007, Primeira Câmara, Sessão 16/10/2007.



[Handwritten signature]

034.
Saw



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

do coronavírus de que trata esta Lei.

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística; atendida a finalidade legalmente posta, possível ser a contratação direta.

O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Deverá existir, portanto, nexo de causalidade entre a aquisição daquele **bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.**

Nota-se, ainda, que o aludido art. 4º utiliza o termo “emergência”, significando que deve existir uma situação inicialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, reiterando as palavras de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (p. 339)

Não por outra razão, que o §1º do artigo 4º preceitua que a contratação





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

possuirá natureza temporária, perdurando somente enquanto durar a situação de emergência, cessando-a, finalizado estará a vigência do contrato. Assim, indica o art. 4º-H, da Lei nº 13.979/20, que o prazo de vigência dos contratos celebrados sob sua égide deve respeitar o limite máximo de seis meses, permitindo-se prorrogações sucessivas por igual período, enquanto ainda se fizer necessário o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública.

Verificamos no presente caso, que o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde visa o enfrentamento à Pandemia do Novo Corona Vírus- COVID19, e diante da alta taxa de contaminação e disseminação do vírus em nosso Município, a urgência na aquisição de de invólucros impermeáveis para óbitos decorridos da COVID-19.

Entendemos que está autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verifica na Justificativa apresentada, que a falta EPI's e materiais de consumo poderá acarretar prejuízos imensuráveis ao usuário da rede de saúde, com risco de morte aos pacientes, justificando assim a emergência na contratação, conforme atestado pela Comissão Permanente de Licitação.

Destacamos que a Comissão Permanente de Licitação teve o cuidado de realizar a pesquisa de preços de mercado para contratação dos objetos pelo menor preço.

Ademais, é sabido que a contratação direta exige requisitos para ser realizada.

Dentre esses requisitos, é compulsório a existência do Termo de Ratificação que será assinado pelo Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Jaguariáiva. É obrigatório a publicação do Termo no Órgão de Imprensa Oficial, além da Justificativa que embasa a dispensa de licitação. Outro requisito é a elaboração de Contratos, estes estipulando em suas cláusulas as condições da contratação. Além da previsão orçamentária, a qual já existe nos autos.



038.
Jur

039.
Saw



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

A dispensa de licitação é plenamente autorizada pela Lei nº 8.666/93 em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente onde o valor se adequa à lei bem como toda a documentação exigida do licitante/fornecedor consta dos autos.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda a observância ao que aqui exposto, para que após, prossiga o procedimento licitatório.

Parece ter sido documentalmente liso o procedimento até então, **não havendo óbice para o prosseguimento da licitação.**

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, este subscritor, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresas do ramo pertinente para fornecimento de invólucros impermeáveis para óbitos decorridos da COVID-19, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, no art. 4º da Lei Federal 13. 979/2020, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

Como já mencionado, embora não seja incumbência desta análise ditar sobre o mérito do ato, tem-se sim o dever de orientar para que não sejam realizados processos à margem dos princípios Gerais que regem o Direito Administrativo.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo,





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

cabendo à Comissão de Compras e Licitações a decisão final.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Encaminhe-se os autos à autoridade competente para deliberação. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.

É o parecer.

S.M.J.

Jaguariáiva-Pr, 18 de março de 2021.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400
Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 9/2021

Processo Adm.: 45/2021

Data do Processo: 18/03/2021

OHL.
Saur**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 45/2021
b) Nr. Licitação: 9/2021 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 18/03/2021
e) Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de invólucros impermeáveis para óbitos decorridos da COVID-19.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**

1 - INVÓLUCROS IMPERMEÁVEIS PARA ÓBITO com etiqueta para identificação, zíper central, lacre de segurança, capacidade de sustentação mínima de 100kg, com laudo da ABNT - Marca:

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
UNI	120,000	9,9800	R\$ 1.197,60
Total fornecedor:			R\$1.197,60
Total geral:			R\$ 1.197,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	11.001.10.301.0018.2068.3.3.90.30.00	R\$ 1.197,60

Jaguariaíva, 25 de Março de 2021

.....
Alcione Lemos
Prefeita



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

(Referente à possibilidade de dispensa de instrumento contratual)

Inicialmente, cumpre-nos registrar que, de acordo com o quanto dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, "que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente prevista em lei.

Sendo assim, o Legislador Infraconstitucional, ao editar a Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), enumerou taxativamente nos arts. 17, incisos I e II, 24 e 25 as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente, não se admitindo, portanto, a ampliação deste rol.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada "Direito Administrativo", Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece que "na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".

Como se vê, a dispensa ocorre por ato discricionário do agente administrativo que, diante do caso concreto e dentre das hipóteses em que a lei permite, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido, a conveniência de se contratar diretamente.



Handwritten signature in blue ink

012.
Jan

043.
Jaur



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

De acordo como o art. 61, da citada Lei, *“todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”*.

Ressaltamos ser a formalização do contrato um procedimento que acontece “em regra”, porque o legislador infraconstitucional dispôs expressamente no texto da lei quando, nas contratações com a administração pública, a utilização do termo de contrato torna-se ou não obrigatória:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 4º É dispensável o termo de contrato e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica”.
(grifo nosso)

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 1.234/2018 – Plenário), de que é possível dispensa de contrato para





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aquisições com entrega imediata, afirmando que *“há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993”*.

Ou seja, somente é necessária a formalização do contrato administrativo, no caso de licitação por concorrência ou tomada de preços (ou de sua dispensa e inexigibilidade). Sendo dispensável nas seguintes hipóteses: 01) acordos nascidos de convite, concurso ou leilão e sua respectiva dispensa e inexigibilidade; 02) a critério da Administração e independentemente do valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Em ambas as situações, fica a critério da Administração substituir o “termo de contrato” por outros instrumentos que funcionam como se contrato fossem, tais como: nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Registre-se que tal rol é meramente exemplificativo.

Em comentário acerca da possibilidade de substituição do “termo de contrato” por outras modalidades instrumentais nas hipóteses dispostas no caput e no §4º, do citado art. 62, da Lei nº 8.666/93, citamos a doutrina do Professor Marçal Justen Filho, na Obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição:

“O caput e o §4º autorizam a substituição do “termo de contrato” por outras modalidades instrumentais em certas hipóteses. A previsão legal pode ser reconduzida à previsão do art. 15, III. As compras da Administração Pública deverão (“sempre que possível”) submeter-se às condições de aquisição praticadas no setor privado. A Lei acolhe o informalismo do Direito Comercial, sempre que inexistir riscos de maior dimensão para os interesses fundamentais. A Lei refere-se à hipótese de ausência de obrigações futuras (inclusive envolvendo assistência técnica) para o contratado. Obviamente, a regra legal não se refere à previsão de garantia pelos vícios ocultos, evicção, etc. Essas decorrências são automáticas e dispensam expressa previsão contratual. Logo, a omissão do instrumento contratual não acarretaria a



044.
Saur

045.
Sour



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

inaplicação das regras legais. A compra com entrega imediata não se confunde com aquela cujo prazo é reduzido (trinta dias, por exemplo). A regra aplica-se ao caso de entrega incontinente, em que a execução do contrato se segue imediatamente após a contratação. A Lei proíbe a dispensa do instrumento específico quando a Administração Pública necessitar de uma atuação determinada e específica do vendedor, destinada a adaptar a coisa vendida às circunstâncias existentes etc. A dispensa do termo de contrato somente apresenta relevância quando existir contratação direta. Quando existir licitação antecedente à compra, a dispensa do instrumento específico não apresenta maior importância: todas as cláusulas acerca do negócio estarão previstas no ato convocatório.”

Neste sentido também caminha a jurisprudência do C. TCU, no Acórdão nº 368/2003, in verbis:

“(…). No tocante ao instrumento contratual, discordo das afirmações que indicam a sua obrigatoriedade. Na prestação de serviços ajustados via dispensa ou inexigibilidade, cujo valor seja equivalente aos limites estabelecidos para tomada de preços e concorrência, a formalização do instrumento contratual de fato é obrigatória, como determina o art. 62, caput, da Lei 8.666/93. Contudo, o §4º, desse mesmo artigo, é prevista a possibilidade de dispensa do instrumento contratual, independentemente do seu valor, nos casos de compra para entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, da qual não resulte obrigações futuras, sendo permitido que o contrato seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, instrumentos bem mais singelos que um contrato. O objetivo desse permissivo é desburocratizar o procedimento de compra naquelas hipóteses em que esteja evidenciado que o contrato será de pouca serventia para a Administração Pública devido à ausência de riscos na aquisição em questão.”

Voltando à hipótese de dispensa do termo de contrato para compras, prevista no §4º, do art. 62, da Lei nº 8.666/93, convém destacar que não é qualquer compra que desobriga essa formalidade, mas apenas aquelas consideradas como **“entrega imediata e integral”**.

Diante de tudo o quanto anteriormente exposto, podemos concluir que a regra é a formalização do contrato administrativo, que, diante das hipóteses legalmente dispostas no art. 62, da Lei nº 8.666/93, pode ser dispensado, a critério





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

da Administração Pública, e substituído por outros instrumentos que funcionam como se contrato fossem, tais como: nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Registre-se que tal rol é meramente exemplificativo.

Considerando que após análise do feito, verificou-se que o objeto deste certame enquadra-se nas hipóteses em que é possível a substituição do Termo de Contrato por Nota de Empenho ou documento congênera.

Atesta-se que, a critério da Comissão de Licitações, o Termo Contratual pode ser dispensado no presente feito.

É o Parecer, S. M. J.

Jaguariáiva-Pr, 18 de março de 2021.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

046.
Jan





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariaíva - PR
CEP: 84200-000 CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400
E-mail: comprasjag@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 258/2021

Processo Administrativo: 45/2021
Data do Processo: 18/03/2021
Contrato: Sem termo
Data da Contratação: 18/03/2021
Data da Solicitação: 18/03/2021
Data de Homologação: 18/03/2021
Sequencial do Contrato: 45365

Dispensa de licitação

Nr.: 9/2021 - DL

Página: 1/1

Empenho:

Fornecedor: JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CPF/CNPJ: 02.985.070/0001-71

Endereço:

E-mail: DOM FELICIANO, Niterói - null-null, CANOAS - RS
josilmed@terra.com.br

Telefone: 0514757616

Celular: 0514756944

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 11.001 - Fundo Municipal de Saúde

Despesa: 258 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde -
11.001.10.301.0018.2068.3.3.90.30.00

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega: 10 dias

Local de Entrega: HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION

Objeto da Contratação: Aquisição emergencial de invólucros impermeáveis para óbitos decorridos da COVID-19.

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	120,000	UNI	INVÓLUCROS IMPERMEÁVEIS PARA ÓBITO com etiqueta para identificação, zíper central, lacre de segurança, capacidade de sustentação mínima de 100kg, com laudo da ABNT		9,9800	1.197,60

Total Geral: 1.197,60

Jaguariaíva/PR, 18 de Março de 2021


Maurício Fernandes
Diretor do Departamento de Compras



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

048.
Saur

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 18 de março de 2021.

Ref: Protocolo Nº 2183/2021

Á

Secretaria de Planejamento

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Solicito Empenho conforme emissão da **Solicitação de Fornecimento Nº 258/2021**, referente ao objeto do processo licitatório Dispensa de Licitação Nº 09/2021: Aquisição emergencial de invólucros impermeáveis para óbitos decorridos da COVID-19.

Subscrevo-me,

Maurício Fernandes

DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: JAGUARIAÍVA

Página: 3 / 3

Data: 18/03/2021

Usuário: Rozilda18

Data do Empenho: 18/03/2021

Nº do Empenho: 1413/2021

ORDINARIO

049.
Silva

Órgão:	11.000	SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUS
Unidade:	11.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.18	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Projeto/Atividade:	2068	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
Recurso:	00494.100494.09.02.06.20	BLOCO CUSTEIO FUNDO A FUNDO SUS

Valor Dotação:	716.870,00	Empenhos anteriores:	103.648,50
Valor Dotação Atualizada:	716.870,00	Valor do empenho:	1.197,60
Total (A):	716.870,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	104.846,10
		Total (A - B):	612.023,90

Credor: JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CPF/CNPJ: 02.985.070/0001-71 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Endereço: DOM FELICIANO - 545 Cidade: Canoas UF: RS
Ban: Conta:
Agência: Tipo da Conta:

Especificação:

Processo nº 2183/2021. Valor referente a aquisição emergencial de invólucros impermeáveis para óbitos decorridos da COVID-19.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 1.197,60

Fundamento legal: Número Processo: 45/2021 Data:
Modal. litação: Dispensa de licitação Número Licitação: 9/2021 Data:
Contrato: Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 18/03/2021
Responsável

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária de Finanças e



Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

SF E EMPENHO | Invólucros impermeáveis COVID-19

2 mensagens

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

18 de março de 2021 16:32

Para: Secretaria Municipal de Saude de Jaguariaíva SEMUS <saudejaguariaiva@gmail.com>

Boa tarde!

Encaminho em anexo Solicitação de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho referente à

Aquisição emergencial de invólucros impermeáveis para óbitos decorridos da COVID-19.

Para encaminhamento ao Fornecedor e demais providências que surgirem necessárias, em atendimento à solicitação oriunda de Protocolo sob N° 2183/2021 que originou o processo licitatório Dispensa de Licitação N° 09/2021 e que para tanto permanece arquivado neste Departamento.

Atenciosamente,

*Fernanda Souza.**Departamento de Compras e Licitação.***AGUARDO CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO.****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR**
Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.
Jaguariaíva, Paraná.

Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9452, 9453, 9454, 9455, 9458.

E-mail: comprasjag@gmail.com

2 anexos **SF 258.pdf**
67K **NE 1413.pdf**
63K**Secretaria Municipal de Saude de Jaguariaíva SEMUS** <saudejaguariaiva@gmail.com>
Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

18 de março de 2021 17:05

Ok, recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]